



Dom Feliciano, 08 de outubro de 2020.

Ofício GAB 165/2020

**Exmo Sr. Vereador**  
**Celso Roberto Jeske**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Dom Feliciano - RS**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b> <b>DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo nº <u>438/2020</u>
Data: <u>08/10/2020</u>
<u>Celso Roberto Jeske</u>
<b>RESPONSÁVEL</b>

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício 077/2020, de 06/10/2020, o qual comunica a aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo Municipal nº. 027/2020, o qual "*Estabelece as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Dom Feliciano*", informo que consubstanciado no inciso II e § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Dom Feliciano, nesta data, **VETO TOTALMENTE** o projeto de lei, por ser **Inconstitucional**.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal:

**"Art. 69.** A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

**I - se quiser, sancioná-la-á; ou**

**II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.**

**§ 1º** O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo previsto no "*caput*", importa sanção.

**§ 2º** O Prefeito deverá, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à oposição de veto, enviar ao Presidente da Câmara o texto vetado, com a fundamentação correspondente. "

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com o Projeto de Lei aprovado, que define as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de